

 MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - UASG 450996 Estado do Paraná	
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026 PROCESSO Nº 109/2026	
OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviço de desmonte de rocha com escavadeira hidráulica equipada com rompedor hidráulico na área de implantação da nova célula de aterro sanitário, em atendimento à Secretaria de Municipal de Meio Ambiente
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 28.910,00 (vinte e oito mil novecentos e dez reais)
DATA E HORA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	03/08/2026 às 09h00min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço
MODO DE DISPUTA	Aberto
DA AMPLA PARTICIPAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS	Este processo é destinado à participação exclusiva de empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte.

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, através do seu Prefeito, **Geri Natalino Dutra**, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, no seu formato ELETRÔNICO, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do processo administrativo nº 8.941/2026, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, sendo a licitação processada pelo critério de julgamento **“menor preço”**, sob a forma de execução por **regime empreitada por preço global**.

O certame será processado e julgado de acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9571, de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.603/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.604/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.554, de 13 de junho de 2023, Decreto Municipal nº 10.057, de 11 de outubro de 2024, Decreto Municipal nº 8.581, de 19 de novembro de 2019 e demais legislações aplicáveis à matéria.

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

03 DE AGOSTO DE 2026, ÀS 09H00MIN.

Acessado exclusivamente por meio do link www.bnc.org.br.

O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto ao setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.bnc.org.br / <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Demais informações, fone: (46) 3220-1532, whatsapp: (46) 3220-1541, e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Regiane Rufato, designada pela Portaria nº 32/2026.

1. OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviço de desmonte de rocha com escavadeira hidráulica equipada com rompedor hidráulico na área de implantação da nova célula de aterro sanitário, em atendimento à Secretaria de Municipal de Meio Ambiente, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar deste processo, qualquer empresa legalmente constituída com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação desde que satisfaça as exigências do edital e esteja previamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.bnc.org.br.

2.1.1 - O cadastramento do licitante junto ao sistema Bolsa Nacional de Compras, deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos exigidos pela plataforma:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

c) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br), provedora do sistema eletrônico, os valores estabelecidos em conformidade com o regulamento operacional do sistema.

2.1.1.1 - O cadastramento, bem como o envio da documentação necessária, deverá ser realizado exclusivamente por meio do sistema da Bolsa Nacional de Compras, conforme previamente informado.

2.1.2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pato Branco - PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.3 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser solicitada diretamente com os responsáveis pela Bolsa Nacional de Compras - BNC, por meio do telefone (42) 3026-4550 ou e-mail contato@bnc.org.br.

2.2 - É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1 - Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.2 - Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, ou reunidas sob a forma de consórcio, podem apresentar somente uma proposta, sob pena de rejeição de todas.

2.2.3 - As empresas que participarem da licitação, isoladamente ou em consórcio, deverão examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto.

2.3 - Esta licitação é destinada à participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3.1 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3.2 - A obtenção dos benefícios a que se referem os itens 2.3 e 2.3.1, quando aplicáveis ao respectivo item/grupo, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.3 - Nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

a) no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

b) no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$

360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

2.3.4 - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no *caput*, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados, o resultado nas operações em conta alheia e as demais receitas da atividade ou objeto principal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

2.4 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

2.4.1 - Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s).

2.4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.4.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.4.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como, aquela que atua em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ou ainda, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.4.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.4.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante, assim como, o terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os quais também ficam impedidos de participar, ainda que indiretamente, da execução do contrato, devendo, ainda, ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.4.10 - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, qualquer que seja sua forma de constituição.

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

2.5 - Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 e 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

2.6 - A empresa que optar por participar em Consórcio não poderá concorrer nesta licitação como integrante de outros Consórcios ou isoladamente, seja diretamente, seja indiretamente, por empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico (controle societário comum).

2.7 - As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes condições:

2.7.1 - Deverá ser apresentado, juntamente com os documentos de habilitação, comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.7.2 - O termo de compromisso deverá definir o percentual de participação de cada um dos consorciados, bem como, estabelecer que as participantes responderão solidariamente por todos os atos praticados pelas partes, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.

2.7.3 - Deverá ser indicada a pessoa jurídica representante do consórcio, que deverá atender as condições de liderança fixadas neste edital;

2.7.4 - Deverá ser apresentada a documentação exigida, por todos os consorciados;

2.7.5 - A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada na proporção da participação dos consorciados, devendo ser apresentado por todas as empresas consorciadas o quesito do item 8.5.3 deste edital.

2.7.6 - Será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para fins de qualificação técnica.

2.7.7 - É obrigatória a apresentação e cumprimento, por todos os integrantes do Consórcio, dos documentos e requisitos de habilitação na forma prevista neste Edital e seus anexos, sob pena de inabilitação do Consórcio.

2.7.8 - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

2.7.9 - Os consorciados responderão em conjunto e isoladamente por todos os atos do CONSÓRCIO;

2.7.10 - Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da sessão pública até a assinatura do contrato.

2.8 - A empresa líder será a principal responsável pela representação do consórcio junto à Administração Pública, respondendo pelos compromissos assumidos, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais consorciados pelos atos praticados em Consórcio.

2.9 - O Consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da celebração do Contrato, sendo que o registro deverá ser feito nos termos do art. 15, §3º da Lei 14.133/2021, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

2.10 - A inabilitação de qualquer empresa integrante do Consórcio acarretará a automática inabilitação deste.

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data abertura do Pregão.

3.2 - Incumbe a Pregoeira, auxiliada pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de impugnação ou esclarecimento, fazendo divulgar as respostas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3 - O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, para a Pregoeira responsável **ou** encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br ou ainda, por meio do sistema BNC www.bnc.org.br.

3.3.1 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

3.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.

3.5 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.6 - A impugnação não possui efeito suspensivo.

3.6.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

3.7 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a modificação não afetar a formulação das propostas pelas licitantes.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço ou o percentual de desconto ofertado, conforme critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

4.2.1 - Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

4.3 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa quando sua participação não for vedada, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1 - No caso de item de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2 - No caso de item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito do licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1 - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2 - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3 - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4 - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

- 4.5.5** - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.5.6** - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.5.7** - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.5.8** - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.5.9** - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.5.10** - constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.5.11** - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.6** - O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7** - A falsidade da declaração de que trata este Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9** - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10** - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1** - Aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2** - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11** - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1** - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2** - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1** - Valor OU desconto, considerando até quatro casas decimais após a vírgula;
- 5.1.2** - quantidade;
- 5.1.3** - descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do edital que contenha suas especificações, sendo necessário considerar as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

5.1.4 - marca (se for o caso);

5.2 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 - A apresentação da proposta implicará em:

5.3.1 - pleno conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; inclusive das especificações e condições para execução do pactuado, sujeitando-se à fiscalização pelo Município de Pato Branco.

5.3.2 - compromisso de fornecimento nas condições estipuladas, inclusive em relação às quantidades máximas, mas não obriga a Administração Pública a contratar;

5.3.3 - inexistência de fato impeditivo à habilitação neste certame e ciência da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

5.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

5.4 - Os preços e os produtos/serviços propostos tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha outros ônus para o Município de Pato Branco, além do preço estabelecido na proposta.

5.6 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicado neste edital.

6.2 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 - O fornecedor será selecionado pelo critério de julgamento de **“MENOR PREÇO”**.

6.4.1 - *Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item.*

6.4.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,05 (cinco centavos).

6.5 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.9 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances.

6.10 - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo a competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.10.1 - Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.10.2 - Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

6.11 - Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores simbólicos ou irrisórios claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

6.10.4 - Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, a Pregoeira apresentara as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.10.

6.11 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.12 - Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo **“ABERTO”**.

6.12.1 - Neste modo, a etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2 - A prorrogação automática da etapa prevista no item 6.12.1 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.12.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 6.12.2, a sessão pública será encerrada automaticamente, o sistema ordenará e divulgará os lances.

6.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5 - Após o reinício previsto no item 6.12.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12.5.1 - São considerados intermediários os lances:

a) iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance;

b) iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

6.12.5.2 - Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

6.12.6 - Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

6.13 - Em relação a itens destinados à participação de empresas de qualquer porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.13.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.13.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.13.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.13.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.13.5 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.14 - Não será aplicado o disposto no item 6.13 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.15 - Ultrapassado o desempate de que trata o item 6.13, se houver, havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate, se for o caso, serão aqueles previstos no art. 37 do Decreto nº 9.571, de 2023, nesta ordem:

6.15.1 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

a) A análise de desempenho contratual prévio de que trata o subitem anterior consistirá na verificação da existência de penalidades aplicadas a qualquer tempo e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, cuja certidão compreende os registros do próprio Tribunal de Contas da União (TCU), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência do Governo Federal, e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, dando-se prioridade de contratação à empresa que apresentar menor número de sanções ou sanções de menor gravidade, ainda que em número maior.

6.15.2 - desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante políticas formalmente regulamentadas pela licitante;

6.15.3 - desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.15.4 - Caso a regra prevista no item 6.15 não solucione o empate, será dada preferência, sucessivamente, a:

a) empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

e) empresas estabelecidas no território do Município de Pato Branco.

6.15.5 - Caso a regra prevista no 6.15.4 deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio público.

6.16 - Findadas as etapas de lances e eventual desempate, a Pregoeira verificará e concederá a **prioridade de contratação** para empresas sediadas local e regionalmente **para o item 01**, nos termos no Art. 9º, inciso III, do Decreto Municipal nº 8.581 de 19 de Dezembro de 2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 9.630 de 30 de agosto de 2023, que ocorrerá da seguinte maneira:

6.16.1 - Na situação em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido, a licitante poderá ser contratada sendo pago até 10% (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que este valor seja compatível com a realidade do mercado.

6.16.2 - Os benefícios referidos no item 6.16.1 será aplicado primeiramente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente as sediadas em âmbito regional.

6.17 - Para fins de aplicação do dispositivo contido no item 6.16, considera-se:

6.17.1 - Âmbito Local - Limites geográficos do Município de Pato Branco;

6.17.2 - Âmbito Regional - Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE:

6.17.2.1 - Ampére, Barracão, Bela Vista do Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Iguaçu, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel D'Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudades do Iguaçu, Sulina, Verê, Vitorino.

6.18 - Caso as licitantes LOCAIS/REGIONAIS CONVOCADAS, sejam desclassificadas ou inabilitadas, a convocação passa para o próximo fornecedor local ou regional (se existir), caso contrário, volta o item para o licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

6.19 - Finalizada a etapa, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), e constantes no item 02 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.19.1 - SICAF;

6.19.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>);

6.19.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>); e

6.19.4 - Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.20 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do

preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, momento em que a Pregoeira poderá realizar negociação, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (lance ou proposta), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.21 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a negociação de que trata o item 6.18, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

6.22 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23 - NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO VII DESTE EDITAL.

6.23.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.23.2 - Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

7. DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - Encerrada a etapa de julgamento, a Pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS no prazo de até 02h (duas horas) úteis, em conformidade com o último lance ofertado ou negociado.

7.1.1 - É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo; ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para envio da proposta de preços.

7.1.2 - Em caso de indisponibilidade do sistema ou problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacao3@patobranco.pr.gov.br.

7.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA contendo:

7.2.1 - Dados do licitante vencedor: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa;

7.2.2 - Descrição detalhada do item/lote vencido ou remissão ao item do edital que contenha suas especificações;

7.2.3 - Marca e modelo (quando for o caso) do objeto ofertado;

7.2.4 - Quantidade;

7.2.5 - Valor unitário e total e quando for o caso, o percentual de desconto ofertado;

7.2.6 - Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do pregão;

7.2.7 - Dados do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato;

7.2.8 - Poderá ser utilizado o modelo de proposta disponível no Anexo II deste edital.

7.2.9 - Planilha com detalhamento do BDI - discriminando os percentuais e os respectivos componentes utilizados em sua formação. (ANEXO VIII)

7.3 - A Pregoeira poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

7.4 - Todas as especificações contidas na proposta vinculam o licitante.

7.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1 - Contiver vícios insanáveis;

7.5.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

7.5.6 - Não for corrigida ou justificada após diligências da Pregoeira/agente de contratação.

7.6 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o inciso III do item 7.5, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

7.6.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7 - Após análise das informações, caso fique caracterizada a inexequibilidade do preço proposto, considerando os padrões de qualidade esperados e especificações constantes neste Edital e seus anexos, a licitante será desclassificada.

7.8 - Ultrapassada a fase da qualificação de proposta, serão analisadas as condições de habilitação definidas no edital.

7.9 - Encerrado o prazo determinado, sem que a proposta e seus eventuais anexos tenham sido encaminhados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - A empresa que teve sua proposta de preços ajustada aceita será convocada via chat pela Pregoeira, para no prazo de até 02 (duas) horas úteis, encaminhar os documentos de habilitação.

8.1.1 - É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo; ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para envio da proposta de preços.

8.2 - Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, desde que necessários a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

8.3 - Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

8.3.1 - Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

8.4 - Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante será inabilitado.

8.5 - A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS

8.5.1 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) Compromisso de constituição de Consórcio, quando for o caso, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, contendo a indicação de qual das empresas será a empresa Líder.

8.5.2 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- f) Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.5.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

8.5.2.2 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

8.5.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

8.5.2.4 - Será considerada microempresa aquela que tiver auferido, no exercício social anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido receita bruta superior à R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações.

8.5.2.5 - Poderá ser realizada diligência destinada à comprovação do enquadramento da empresa, como a solicitação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro.

8.5.3 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

8.5.3.1 - Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

8.5.3.2 - Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado nos termos da legislação vigente.

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b) Os microempreendedores individuais deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis como condição de qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 8.5.3.2

8.5.4 - A documentação relativa às DECLARAÇÕES consistirá em:

a) Declaração Unificada; (Anexo IV)

b) Declaração de Enquadramento ME/EPP; (Anexo V)

8.6 - O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (**DESDE QUE VÁLIDO**) poderá substituir os documentos indicados nos subitens 8.5.1 a 8.5.3, **para a documentação por ele abrangida**.

8.6.1 - Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pela Pregoeira.

8.7 - Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira decidirá pela sua INABILITAÇÃO e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os prazos e procedimentos previstos em edital.

8.8 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

9.1 - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos "sites" na INTERNET, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.2 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

9.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

9.3.1 - Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

9.3.2 - Em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz).

9.3.3 - Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

9.4 - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

9.5 - Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

9.6 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de classificação e habilitação.

9.7 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.1.1 - A manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://patobranco.pr.gov.br>.

11. ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário a comparecer, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, para assinar o Termo de Contrato, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21**. Nos casos em que o instrumento contratual for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

11.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que ocorra dentro do prazo e o motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

11.3 - O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

11.4 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.5 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.6 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 11.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 - Das Condições de Entrega

12.1.1 - A execução do objeto seguirá a seguintes condições:

- a) Início da execução dos serviços: **05 (cinco) dias** após o recebimento da ordem de serviço, com previsão de término em **50 (cinquenta) horas** trabalhadas;
- b) Local e horário da prestação de serviço: Deverá ser realizado o serviço de segunda-feira à sexta-feira nos horários das 08h às 12h e das 13h às 17h, no endereço do Aterro Sanitário Municipal de Pato Branco localizado na Avenida Frei Policarpo (BR 158) – Fazenda Independência – Sítio Esperança, no Interior do Município (coordenadas: Ponto 1: 22 J 328451.179/ 7094157396 Ponto 2: 22 J 328440.00 m E/ 7094106.00 m S Ponto 3: 22 J 328564.713/ 7094110.017 Ponto 4: 22 J 328563.954/ 7094132.034 Ponto 5: 22 J 328489.05/7094180.474 Ponto 6: 22 J 328476.605/7094169.501.).
- c) Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12.2 - Das Especificações do Serviço:

- a) O serviço consiste na execução de desmonte mecânico de rocha, utilizando escavadeira hidráulica equipada com rompedor ("martelo") hidráulico, visando a regularização do fundo da área destinada à implantação da nova célula do aterro sanitário, garantindo conformidade geométrica, cotas de projeto, declividades mínimas para os drenos e preparo adequado da superfície para as etapas subsequentes da obra.
- b) A contratada deverá fornecer equipamento, operador habilitado, combustível, manutenção, transporte, apoio operacional e toda a infraestrutura necessária para execução contínua e segura do serviço.
- c) A atividade deverá iniciar pela mobilização e posicionamento do equipamento no local de trabalho, incluindo a verificação das condições mecânicas e hidráulicas do rompedor, inspeção de mangueiras, ponteira, pressão de operação e demais sistemas essenciais.
- d) A área de intervenção deverá ser previamente demarcada conforme projeto executivo e orientações da fiscalização, garantindo segurança, isolamento e controle da operação. A demarcação será realizada pela Secretaria Engenharia e Obras e Secretaria de Meio Ambiente, que deverá disponibilizar profissional habilitado para acompanhar o serviço realizado pela contratada.
- e) Previamente ao início da execução dos serviços, a área de intervenção deverá ser devidamente demarcada, em conformidade com o projeto executivo e as orientações da fiscalização, de forma a garantir a segurança dos trabalhadores e de terceiros, o isolamento da área e o adequado controle das operações. A demarcação da área será de responsabilidade da Secretaria de Engenharia e Obras, em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente,

que deverá designar profissional legalmente habilitado para acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços realizados pela contratada. Somente após a conclusão da demarcação e a autorização da fiscalização será permitido o início das atividades previstas em contrato.

f) O método empregado será o desmonte mecânico por percussão direta, executado mediante aplicação de impactos contínuos sobre a superfície da rocha, avançando de modo progressivo até atingir as cotas finais estabelecidas em projeto.

g) A operação deverá ocorrer de forma sequencial, com abertura dos pontos de alívio, aprofundamento gradual, fragmentação do material e posterior regularização do terreno, assegurando adequada conformação geométrica e as declividades exigidas para funcionamento dos sistemas de drenagem.

h) Após o desmonte, a área deverá ser limpa, com remoção dos fragmentos, detritos e ressaltos que possam comprometer as próximas etapas da obra.

i) O material de rocha desmontada será empregue como rachão na própria obra, podendo ser mantida em local próximo a área de intervenção.

j) A execução demandará acompanhamento técnico contínuo, devendo o operador possuir experiência comprovada no uso de rompedor hidráulico, adotando sempre procedimentos de segurança ocupacional, incluindo o uso de EPI adequado e respeito aos limites operacionais do equipamento.

k) Caso a fiscalização identifique riscos ou desconformidades, poderá determinar a interrupção imediata da atividade.

l) Para a execução do serviço será obrigatória a apresentação de ART de Execução emitida por profissional habilitado, contemplando responsabilidade técnica sobre os métodos de desmonte mecânico, parâmetros operacionais, segurança da operação e conformidade com as condições do terreno.

m) A contratada deverá observar as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis, incluindo NR-12, NR-18, NR-22, ABNT NBR relacionadas à segurança de máquinas e equipamentos, bem como o manual técnico do fabricante do rompedor.

n) Os serviços deverão ser executados e concluídos no prazo máximo de 09 (nove) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, totalizando 50 (cinquenta) horas efetivamente trabalhadas. A execução observará jornada máxima de 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, em conformidade com a jornada de trabalho da categoria de operador de máquinas. A distribuição das horas de trabalho ao longo do período de execução será definida de acordo com as necessidades operacionais e as características dos serviços, sob acompanhamento da fiscalização do contrato, não sendo exigida a execução de quantitativos diários previamente estabelecidos. Eventuais interrupções ou adequações decorrentes de condições climáticas, operacionais ou de segurança poderão ser autorizadas pela fiscalização, desde que não comprometam o cumprimento da carga horária total de 50 (cinquenta) horas e do prazo máximo de 09 (nove) dias para conclusão dos serviços.

o) A fiscalização municipal acompanhará a execução para verificar desempenho, produtividade, conformidade técnica e atendimento às cotas e declividades estabelecidas no projeto.

p) A contratada será integralmente responsável pela integridade do equipamento, manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata em caso de falha e garantia de que a operação ocorra dentro do padrão técnico exigido para preparo da base da nova célula do aterro sanitário.

12.3 - Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

12.3.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12.4 - Da Subcontratação

12.4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.5 - Do Prazo de Vigência

12.5.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5.2 - O contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao término da execução dos serviços, mediante comprovação realizada pela fiscalização do contrato, da regular execução do objeto, emissão do Termo de Recebimento Definitivo e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato.

13.2 - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

13.3 - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.4 - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

13.5 - A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

13.6 - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

13.7 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.8 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.12 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

14.1 - O valor a ser pago para a aquisição do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

14.1.1 - Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

14.2 - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

14.3 - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

14.4 - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

14.4.1 - Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

14.4.2 - Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

14.4.3 - A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

14.4.4 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

14.4.5 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

14.5 - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

14.5.1 - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

15. DA GESTÃO E FICALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5 - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

15.6 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

15.7 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

15.8 - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como gestor o Secretário Vicente Lucio Michaliszyn, matrícula nº 115649/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

15.9 - O Gestor indica como fiscais do contrato:

15.9.1 - Fiscal técnico, Diretor do Departamento de Limpeza, Conservação de Vias e Espaços Públicos, servidor Antonio Cezar Soares, Matrícula nº 110663.

15.9.2 - Fiscal administrativo, servidor Robson Rosa de Camargo, Matrícula nº 108880.

15.10 - O fiscal técnico e fiscal administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

16. ANTICORRUPÇÃO

16.1 - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

17.1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** Fraudar a licitação;

- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a) multa;
- b) impedimento de licitar e contratar;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que da infração provierem para a Administração Municipal;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao licitante ou adjudicatário pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1, deste edital, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

17.4.1 - A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

- 1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 3. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

- 1. não celebrar o contrato;
- 2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 3. fraudar a licitação;
- 4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.4.2 - A pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções de que trata este edital.

17.5 - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens a, b e c do item 17.1, detalhadas no anexo III do Edital.

17.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens d, e, f, g e h do subitem 17.1, detalhadas no anexo III do Edital.

17.7 - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

17.8 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

17.9 - A multa será executada da seguinte forma:

- a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

17.10 - A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

17.11 - Da aplicação das sanções previstas no item 17 caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

18.3 - Será facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

18.3.1 - A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

18.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira.

18.5 - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

18.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação

referente ao presente Edital.

18.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pato Branco, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

18.9 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

18.10 - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei 14.133/2021.

18.11 - O resultado da licitação será divulgado na sua íntegra pelo Sistema Bolsa Nacional de Compras através do site www.patobranco.pr.gov.br / www.bnc.org.br / <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e estará disponível junto a Setor de Licitação do Município de Pato Branco.

18.12 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.13 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

18.14 - As licitantes deverão indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

18.15 - Caso o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

18.16 - CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.

18.17 - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BNC que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será Suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sistema eletrônico.

18.18 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata.

18.19 - EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL BNC PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

18.20 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.21 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

18.22 - É vedada a participação da Administração Municipal de Pato Branco em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela que resultará do presente processo licitatório, ressalvada a hipótese indicada no art. 82, VIII da Lei n.º 14.133/2021.

18.23 - No caso de eventuais lacunas legislativas relativas à regulamentação das leis vigentes por este Ente, tais omissões normativas poderão ser supridas pela legislação no âmbito da União Federal

18.24 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

18.25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

18.26 - Fazem parte deste Edital:

18.26.1 - ANEXO I - Minuta Contratual;

18.26.2 - ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

18.26.3 - ANEXO III - Graduação das Penalidades;

18.26.4 - ANEXO IV - Modelo da Declaração Unificada;

18.26.5 - ANEXO V - Modelo da Declaração de Enquadramento ME/EPP;

18.26.6 - ANEXO VI - Estudo Técnico Preliminar.

18.26.7 - ANEXO VII - Termo de Referência.

18.26.8 - ANEXO VIII - Modelo BDI

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Geri Natalino Dutra
Prefeito

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº __/2026/GP

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, bairro Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ estabelecida _____, em _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, a qual a licitação foi promovida por meio do **Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2026 - Processo nº 109/2026**, conforme processo administrativo nº 8.941/2026, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 9.571 de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviço de desmonte de rocha com escavadeira hidráulica equipada com rompedor hidráulico na área de implantação da nova célula de aterro sanitário, em atendimento à Secretaria de Municipal de Meio Ambiente, conforme segue:

Item	Qde	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total

II - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**I - Das Condições de Entrega**

a) A execução do objeto seguirá a seguintes condições:

1 - Início da execução dos serviços: **05 (cinco) dias** após o recebimento da ordem de serviço, com previsão de término em **50 (cinquenta) horas** trabalhadas;

2 - Local e horário da prestação de serviço: Deverá ser realizado o serviço de segunda-feira à sexta-feira nos horários das 08h às 12h e das 13h às 17h, no endereço do Aterro Sanitário Municipal de Pato Branco localizado na Avenida Frei Policarpo (BR 158) – Fazenda Independência – Sítio Esperança, no Interior do Município (coordenadas: Ponto 1: 22 J 328451.179/ 7094157396 Ponto 2: 22 J 328440.00 m E/ 7094106.00 m S Ponto 3: 22 J 328564.713/ 7094110.017 Ponto 4: 22 J 328563.954/ 7094132.034 Ponto 5: 22 J 328489.05/7094180.474 Ponto 6: 22 J 328476.605/7094169.501.).

3 - Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

II - Das Especificações do Serviço:

a) O serviço consiste na execução de desmonte mecânico de rocha, utilizando escavadeira hidráulica equipada com rompedor ("martelo") hidráulico, visando a regularização do fundo da área destinada à implantação da nova célula do aterro sanitário, garantindo conformidade geométrica, cotas de projeto, declividades mínimas para os drenos e preparo adequado da superfície para as etapas subsequentes da obra.

b) A contratada deverá fornecer equipamento, operador habilitado, combustível, manutenção, transporte, apoio operacional e toda a infraestrutura necessária para execução contínua e segura do serviço.

c) A atividade deverá iniciar pela mobilização e posicionamento do equipamento no local de trabalho, incluindo a verificação das condições mecânicas e hidráulicas do rompedor, inspeção de mangueiras, ponteira, pressão de operação e demais sistemas essenciais.

d) A área de intervenção deverá ser previamente demarcada conforme projeto executivo e orientações da fiscalização, garantindo segurança, isolamento e controle da operação. A demarcação será realizada pela Secretaria Engenharia e Obras e Secretaria de Meio Ambiente, que deverá disponibilizar profissional habilitado para acompanhar o serviço realizado pela contratada.

e) Previamente ao início da execução dos serviços, a área de intervenção deverá ser devidamente demarcada, em conformidade com o projeto executivo e as orientações da fiscalização, de forma a garantir a segurança dos trabalhadores e de terceiros, o isolamento da área e o adequado controle das operações. A demarcação da área será de responsabilidade da Secretaria de Engenharia e Obras, em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente, que deverá designar profissional legalmente habilitado para acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços realizados pela contratada. Somente após a conclusão da demarcação e a autorização da fiscalização será permitido o início das atividades previstas em contrato.

f) O método empregado será o desmonte mecânico por percussão direta, executado mediante aplicação de impactos contínuos sobre a superfície da rocha, avançando de modo progressivo até atingir as cotas finais estabelecidas em projeto.

g) A operação deverá ocorrer de forma sequencial, com abertura dos pontos de alívio, aprofundamento gradual, fragmentação do material e posterior regularização do terreno, assegurando adequada conformação geométrica e as declividades exigidas para funcionamento dos sistemas de drenagem.

h) Após o desmonte, a área deverá ser limpa, com remoção dos fragmentos, detritos e ressaltos que possam comprometer as próximas etapas da obra.

i) O material de rocha desmontada será empregue como rachão na própria obra, podendo ser mantida em local próximo a área de intervenção.

j) A execução demandará acompanhamento técnico contínuo, devendo o operador possuir experiência comprovada no uso de rompedor hidráulico, adotando sempre procedimentos de segurança ocupacional, incluindo o uso de EPI adequado e respeito aos limites operacionais do equipamento.

k) Caso a fiscalização identifique riscos ou desconformidades, poderá determinar a interrupção imediata da atividade.

l) Para a execução do serviço será obrigatória a apresentação de ART de Execução emitida por profissional habilitado, contemplando responsabilidade técnica sobre os métodos de desmonte mecânico, parâmetros operacionais, segurança da operação e conformidade com as condições do terreno.

m) A contratada deverá observar as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis, incluindo NR-12, NR-18, NR-22, ABNT NBR relacionadas à segurança de máquinas e equipamentos, bem como o manual técnico do fabricante do rompedor.

n) Os serviços deverão ser executados e concluídos no prazo máximo de 09 (nove) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, totalizando 50 (cinquenta) horas efetivamente trabalhadas. A execução observará jornada máxima de 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, em conformidade com a jornada de trabalho da categoria de operador de máquinas. A distribuição das horas de trabalho ao longo do período de execução será definida de acordo com as necessidades operacionais e as características dos serviços, sob acompanhamento da fiscalização do contrato, não sendo exigida a execução de quantitativos diários previamente estabelecidos. Eventuais interrupções ou adequações decorrentes de condições climáticas, operacionais ou de segurança poderão ser autorizadas pela fiscalização, desde que não comprometam o cumprimento da carga horária total de 50 (cinquenta) horas e do prazo máximo de 09 (nove) dias para conclusão dos serviços.

o) A fiscalização municipal acompanhará a execução para verificar desempenho, produtividade, conformidade técnica e atendimento às cotas e declividades estabelecidas no projeto.

p) A contratada será integralmente responsável pela integridade do equipamento, manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata em caso de falha e garantia de que a operação ocorra dentro do padrão técnico exigido para preparo da base da nova célula do aterro sanitário.

III - Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

a) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

IV - Da Subcontratação

a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

V - Do Prazo de Vigência

a) O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) O contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

I - Recebimento do Objeto

a) A medição dos serviços será realizada após a conclusão integral do objeto contratado, não sendo admitidas medições ou pagamentos parciais, salvo se expressamente previstos neste Termo de Referência.

b) A medição consistirá na verificação, pela fiscalização do contrato, da efetiva execução dos serviços, observando-se as especificações técnicas, os quantitativos contratados, os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e o cumprimento das obrigações contratuais.

c) A metodologia de avaliação da qualidade e do aceite dos serviços compreenderá, no mínimo, a verificação dos seguintes aspectos:

1. conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência; Memorial de cálculo, Memorial Descritivo e Projetos em anexo;
2. atendimento integral do objeto contratado, quanto à quantidade, qualidade e funcionalidade;
3. observância das normas técnicas, ambientais, de segurança e demais legislações aplicáveis;

4. inexistência de vícios, defeitos ou falhas que comprometam a utilização, a durabilidade ou a finalidade dos serviços executados;

5. cumprimento das determinações expedidas pela fiscalização durante a execução contratual.

d) Os serviços serão considerados aceitos quando todos os critérios de avaliação forem atendidos, não houver pendências ou inconformidades e a fiscalização emitir o Termo de Recebimento Definitivo. Caso sejam constatadas falhas ou serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, a contratada será formalmente notificada para realizar as correções necessárias, no prazo fixado pela fiscalização, ficando o recebimento definitivo e o pagamento condicionados à regularização das pendências.

e) Concluída a medição e constatada a conformidade da execução, o recebimento do objeto ocorrerá na forma prevista no art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, compreendendo as seguintes etapas:

1. Recebimento Provisório: será realizado pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação formal da conclusão dos serviços pela contratada, desde que verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

2. Recebimento Definitivo: será realizado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento integral das condições contratuais e da inexistência de pendências que impeçam a aceitação definitiva do objeto.

f) Os prazos para o recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados, excepcionalmente e mediante justificativa fundamentada, por igual período, quando houver necessidade de diligências destinadas à verificação do atendimento das exigências técnicas ou contratuais.

g) Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta da contratada ou das normas aplicáveis, devendo a contratada promover sua regularização, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

h) A contratada deverá reparar, corrigir, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pela fiscalização, permanecendo suspensos o recebimento definitivo e o pagamento até a completa regularização das pendências.

i) Na hipótese de controvérsia quanto à execução do objeto, relativamente à quantidade, qualidade ou conformidade dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

j) O prazo destinado à correção de inconsistências na execução do objeto ou ao saneamento da documentação fiscal apresentada pela contratada não será computado para fins dos prazos de recebimento definitivo.

k) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a responsabilidade técnica e profissional pela perfeita execução do contrato.

II - Prazo e Forma de Pagamento

a) O pagamento será efetuado em parcela única, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao término da execução dos serviços, mediante comprovação realizada pela fiscalização do contrato, da regular execução do objeto, emissão do Termo de Recebimento Definitivo e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato.

b) O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

c) Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

e) A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

f) O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

g) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

h) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

j) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

k) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

l) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

a) 12 Secretaria Municipal De Meio Ambiente - 12.03 Departamento De Limpeza, Conservação De - 185410034.2.385000 Gestão E Operação Do Aterro Sanitário - 3.3.90.39.99.99.05 Demais Serviços De Terceiros, Pessoa Jurídica - Fonte N°511 – Despesa N° 26800 – Desdobramento N° 4385 – Ação N°2.385

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA

I - Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;

II - Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da ata de registro de preços, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

- III** - Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;
- IV** - Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- V** - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI** - Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito aos custos, encargos ou despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciária, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;
- VII** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- VIII** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela gestão contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IX** - Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- X** - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;
- XI** - Comunicar ao MUNICIPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- XII** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- XIII** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

DA CONTRATANTE

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o serviço e conferir as especificações técnicas com as constantes neste contrato, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;
- III** - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o serviço pactuado;
- IV** - Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas expensas;
- V** - Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;
- VI** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- VII** - Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

IX - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

X - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 02 (dois) meses.

XI - Os responsáveis pela fiscalização do processo devem desenvolver rotinas de controle e verificar periodicamente os preços de mercado, conforme trata o § 5 do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

V - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

VI - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

VII - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

VIII - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como gestor o Secretário Vicente Lucio Michaliszyn, matrícula nº 115649/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX - Fiscal técnico: Diretor do Departamento de Limpeza, Conservação de Vias e Espaços Públicos, servidor Antonio Cezar Soares, Matrícula nº 110663.

X - Fiscal administrativo, Assistente de Gestão, servidor Robson Rosa de Camargo, Matrícula nº 108880.

XI - O fiscal técnico e fiscal administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO

I - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

II - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços pactuados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas no contrato e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- 1.** A possibilidade da atualização dos valores seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário do contrato.
- 2.** A modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário e da Administração Pública; e
- 3.** Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

III - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

IV - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor contratual, sob pena de cancelamento do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

V - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, à partir do protocolo.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - O valor a ser pago para a aquisição ou execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

V - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a** - dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b** - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c** - dar causa à inexecução total do objeto;
- d** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e** - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f** - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a** - advertência;
- b** - multa;
- c** - impedimento de licitar e contratar;
- d** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b** - as peculiaridades do caso concreto;
- c** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d** - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste Contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.
- b)** de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- c)** 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo III do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo III do edital e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

- a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - A extinção do contrato poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Município de Pato Branco - Contratante

Geri Natalino Dutra - Prefeito

- Contratada

- Representante Legal

**ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

A/C Pregoeira do
Município de Pato Branco - PR
Pregão Eletrônico nº 38/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____; e-mail _____@_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de desmonte de rocha com escavadeira hidráulica equipada com rompedor hidráulico na área de implantação da nova célula de aterro sanitário, em atendimento à Secretaria de Municipal de Meio Ambiente, conforme segue:

Item	Qtde	Un	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total

I - Declaro ainda, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Prazo de Validade da Proposta é de: no mínimo 90 (noventa) dias.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

Responsável pela assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços:

Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

ANEXO III
GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES

Parte 1 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Licitatória

	Condutas infratoras relacionadas à fase licitatória	Ocorrência e Reincidência				
		Grau de Severidade				
		Moderado			Grave	
		M1	M2	M3	G1	G2
1	Deixar de apresentar proposta de preços ajustada, documentos pertinentes da proposta, catálogos ou documentos de habilitação			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
2	Deixar de enviar amostras, ou encaminhar em evidente desconformidade com o instrumento convocatório				1ª Vez	2ª Vez
3	Abandonar o certame				1ª Vez	2ª Vez
4	Deixar de atender as diligências ou de enviar documentos relacionados às diligências	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
5	Manifestar intenção de recurso meramente protelatório (nos casos em que não há apresentação de razões recursais ou desistência do recurso)			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
7	Solicitar desclassificação do item vencido, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
8	Recusar-se a assinar Ata de Registro de Preços ou Contrato					1ª Vez
9	Deixar de apresentar garantia exigida em edital no ato da assinatura do contrato			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
10	Agir em conluio com outros fornecedores com vistas a frustrar o certame					1ª Vez
11	Tumultuar o certame visando frustrar os objetivos da licitação				1ª Vez	2ª Vez
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013					1ª Vez
13	Apresentar declaração falsa					1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 01 a 09**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

B) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

C) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 10 a 13** será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- G1 = 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

D) A aplicação da multa de Graus G1 ou G2 será acompanhada da **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Parte 2 - Condutas Infradoras Relacionadas à Fase Da Execução Contratual

	Condutas relacionadas à fase da execução contratual	Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve	Moderado		Grave		
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
13	Não manter atualizados os registros para contato de e-mail, telefone	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
14	Não responder a contatos e/ou solicitações da administração	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
15	Preposto ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
16	O não cumprimento de cláusulas contratuais, além das já especificadas nas demais linhas	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
17	Não manter, durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
18	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
19	Emitir nota fiscal sem autorização de faturamento ou atrasar a apresentação da nota fiscal sem justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
20	Envio de notas fiscais fora das exigências do instrumento convocatório	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
21	Subcontratar total ou parcial do objeto, sem a devida autorização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
22	Deixar de fornecer ou fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
23	Responsável técnico deixar de acompanhar efetivamente a execução da obra ou serviço	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
24	Atrasar injustificadamente o início da execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
25	Falhar na execução pós entrega, como deixar de atender garantias legais ou corrigir falhas em instalações		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
26	Causar lentidão no cumprimento do serviço ou obra, impossibilitando a administração da sua conclusão		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
27	Deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários envolvidos na execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
28	Suspender ou interromper os serviços salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente ACEITO pelo contratante		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
29	Quando ficar evidenciado que o fornecedor realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações da Administração Municipal		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
30	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
31	Abandonar a execução contratual						1ª Vez
32	Desistir de prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação						1ª Vez
33	Atrasar a execução contratual, quando ensejar a rescisão do contrato						1ª Vez
34	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª Vez
35	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de						1ª Vez

1º de agosto de 2013

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Para as infrações cometidas que sejam consideradas de grau leve (L1), será aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, sem aplicação de multa.

B) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **13 a 24**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

C) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

D) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **25 a 30**, será aplicada a penalidade de multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 25% (vinte e cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

E) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo de 03 (três) anos.

F) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **31 a 33** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre instrumento equivalente e a penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo período de 03 (três) anos.

Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **34 e 35** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o instrumento equivalente e a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

ANEXO IV
MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

A/C Pregoeira do
Município de Pato Branco - PR
Pregão Eletrônico nº 38/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, atendendo a todos os requisitos de habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos § 1º, do art. 9, da Lei nº 14.133/2021.

IV - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

V - Cumpro com todas as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

VI - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V
MODELO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

A/C Pregoeira do
Município de Pato Branco - PR
Pregão Eletrônico nº 38/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente que:

- Nos termos do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Art. 3º da referida lei.
- E que, nos termos do Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, no ano-calendário, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI
ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO VII
TERMO DE REFERENCIA

ANEXO VIII
BDI (disponível em mídia digital)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 46C0-9990-77BA-CC13

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 15/07/2026 09:40:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/46C0-9990-77BA-CC13>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 2º a 5º do Decreto Municipal n.º 9.604/2023, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A necessidade de instalação de nova célula de aterro sanitário decorre da impossibilidade de continuidade da disposição final dos resíduos na área atualmente disponível, em razão do esgotamento da capacidade operacional da estrutura em uso e da necessidade de assegurar a permanência de um sistema ambientalmente regular para recebimento, confinamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos sob responsabilidade do Município.

1.2. No caso concreto, a implantação da nova célula constitui medida indispensável para preservar a continuidade do serviço público essencial de manejo e disposição final de resíduos, evitando a interrupção da operação do aterro, a formação de passivo ambiental e a exposição do Município a riscos sanitários, ambientais e institucionais. A situação é reforçada pela existência de TAC vigente e pela suspensão da Licença de Operação, o que exige a adoção de solução tecnicamente fundamentada e compatível com as exigências do órgão ambiental.

1.3. Ressalte-se, ainda, que o Município já possui a LP nº 372533, sob protocolo nº 25.339.887-6, emitida pelo IAT, a qual aprovou a localização da nova célula. Assim, a implantação deverá ocorrer exatamente no local licenciado, o que confere segurança técnica e ambiental à intervenção, além de demonstrar aderência prévia ao rito de licenciamento estabelecido pelo órgão competente.

1.4. Para viabilizar essa implantação, verifica-se a necessidade de desmonte de rocha na área de intervenção, uma vez que as características físicas do terreno impedem a conformação adequada da base apenas por movimentação convencional de solo. O objetivo dessa etapa é regularizar o fundo da célula, garantindo as declividades corretas para o lançamento e o funcionamento dos drenos, bem como o ajuste geométrico necessário para a execução das camadas estruturais previstas em projeto.

1.5. Sem essa intervenção preliminar, não é possível obter a base compatível com os parâmetros técnicos exigidos para a nova célula, o que comprometeria a execução da obra, a eficiência do sistema de drenagem e a estabilidade da estrutura. Portanto, a contratação do serviço de desmonte de rocha mostra-se indissociável da implantação da nova célula de aterro sanitário, sendo etapa essencial para viabilizar a solução de continuidade operacional da disposição final de resíduos no Município.

1.6. A área definida para a implantação da célula emergencial foi selecionada em razão de ser a única área disponível e operacionalmente apta no aterro sanitário para a expansão da disposição de resíduos. Após avaliação das condições físicas e da disponibilidade territorial do empreendimento, verificou-se a inexistência de alternativas locais que demandassem menor grau de adequação do terreno, tornando necessárias as intervenções previstas, incluindo a movimentação de solo e o desmonte de rochas para atendimento aos requisitos técnicos e operacionais do projeto.

2. ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual publicado no Portal Transparência do Município cumprindo o Decreto Municipal nº 9.382/2022 com o objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de desmonte de rochas com uso de Rompedor Hidráulico para futura instalação de nova célula no aterro sanitário municipal. item 386 da planilha.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. O levantamento de mercado indica que, para a necessidade de desmonte de rocha visando à regularização e terraplenagem do fundo da nova célula de aterro sanitário, a solução tecnicamente mais aderente e economicamente mais racional é a contratação de empresa especializada para execução do serviço com escavadeira equipada com rompedor hidráulico, com disponibilização do equipamento, operador habilitado, mobilização, execução e desmobilização. Foram consideradas, em tese, as seguintes alternativas de atendimento:

3.2. Execução direta pelo Município: não se mostra viável, pois a Administração não dispõe de maquinário específico e estrutura operacional para desmonte mecanizado de rocha com o nível de controle exigido.

3.3. Adesão a ATA: Salvo melhor juízo, no momento não existe ATA, com o descritivo da necessidade apresentada, portanto essa alternativa não pode ser considerada viável.

3.4. Desmonte com explosivos: embora tecnicamente possível em alguns cenários, apresenta maior complexidade regulatória, maior risco operacional, necessidade de autorizações específicas e maior interferência no entorno, o que o torna desproporcional para a finalidade pretendida.

3.5. Remoção mecânica convencional: insuficiente para a conformação pretendida quando há presença de material rochoso, especialmente porque a obra exige ajuste fino da base e controle de declividade.

3.6. Contratação de empresa especializada com escavadeira equipada com rompedor hidráulico: solução mais adequada por aliar precisão, controle executivo, menor impacto no entorno e compatibilidade com a necessidade de terraplenagem da base da célula.

3.7. A análise comparativa indica que a escavadeira equipada com rompedor hidráulico é a alternativa mais vantajosa para a demanda, porque permite regularizar o fundo da célula com precisão, obter as declividades corretas para os drenos e ajustar geometricamente a área de implantação conforme o projeto executivo. Além disso, essa solução reduz o risco de vibrações excessivas e de danos ao entorno, conferindo maior controle sobre a execução e melhor previsibilidade para a medição do serviço.

3.8. Sob a ótica econômica, a estimativa de 50 horas é compatível com uma intervenção pontual e delimitada, o que evita superdimensionamento contratual, ociosidade de equipamento e custos indiretos desnecessários. O mercado apresenta fornecedores aptos a executar esse tipo de serviço, o que preserva a competitividade do certame e favorece a obtenção de proposta vantajosa. Assim, a solução mais adequada é a contratação de empresa especializada para execução do desmonte de rocha com rompedor hidráulico, por reunir conveniência, economicidade, eficiência, segurança operacional e aderência técnica ao objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá contemplar a disponibilização de escavadeira equipada com rompedor hidráulico (peso mínimo de 17 toneladas) equipada com rompedor hidráulico (peso mínimo de 17 toneladas e pressão de trabalho mínima de 160 bar em condições adequadas de uso, com manutenção regular apresentando laudo técnico de manutenção assinado por profissional habilitado, operador habilitado e capacidade operacional compatível com a execução do desmonte de rocha na área de implantação da nova célula de aterro sanitário conforme previsto na Norma Regulamentadora NR-11 e na Norma Regulamentadora NR-12. O equipamento deverá ser apto a realizar a regularização do terreno do fundo da célula, assegurando as declividades projetadas para os drenos e o correto ajuste geométrico da base. A terraplanagem após as horas máquina, fica como responsabilidade da contratante.

4.2. Habilitação jurídica e regularidade fiscal: A empresa ou profissional deve estar devidamente registrado, com documentação atualizada, incluindo certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários, garantindo sua regularidade e idoneidade.

4.3. Experiência comprovada: É fundamental que o fornecedor tenha experiência comprovada na prestação de serviços similares, demonstrada por meio de atestados, contratos anteriores e acervos.

4.4. Equipamentos em bom estado de conservação e funcionamento: Os veículos e máquinas oferecidos devem estar devidamente regularizados, com manutenção em dia, garantindo segurança e eficiência na execução dos serviços.

4.5. Os serviços devem seguir todas as normas técnicas, ambientais, como as condicionantes da licença ambiental. Em casos de contaminação por óleo a contratada deverá realizar os procedimentos adequados como a remoção do solo contaminado até atingir material visualmente não impactado.

4.6. A contratada deverá realizar a comunicação imediata ao fiscal do contrato e ao órgão ambiental quando houver risco de contaminação significativa do solo ou das águas subterrâneas, ou de segurança do trabalho. A contratada fica responsável pela avaliação prévia da estabilidade do maciço rochoso e das condições do terreno, também pelo isolamento físico e sinalização da área de operação para evitar acesso de pessoas não autorizadas. A empresa contratada deverá realizar a interrupção das atividades em caso de risco de instabilidade do maciço ou comprometimento da segurança operacional, protegendo os trabalhadores, a comunidade e o meio ambiente.

4.7. O serviço deve ser realizado com supervisão técnica de Engenheiro Civil e com anotação de responsabilidade técnica da contratante conforme a NR-18.

4.8. Capacidade técnica e equipe qualificada: Os profissionais envolvidos devem possuir treinamento adequado e experiência na operação dos equipamentos, assegurando a execução segura e de qualidade.

4.9. Conformidade com normas ambientais e de segurança: Os serviços devem seguir todas as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho, protegendo os trabalhadores, a comunidade e o meio ambiente.

4.10. Proposta financeira compatível: Os valores apresentados devem estar de acordo com os preços de mercado, garantindo economia e bom uso dos recursos públicos.

4.11. Capacidade de atendimento às demandas: O fornecedor deve demonstrar disponibilidade para atender a necessidade da prefeitura dentro do prazo estabelecidos, garantindo agilidade na execução do serviço.

4.12. A CONTRATADA deverá fornecer lista dos equipamentos a serem fornecidos, contendo: Nomenclatura do equipamento/máquina; Ano de fabricação (exigido no edital); Marca, modelo e número de série; EXEMPLO: ROMPEDOR, MARCA, MODELO, ANO 2015, SÉRIE Nº 1234567890;

4.13. Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 de 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

Da Natureza Continuada (ou não) da Contratação:

4.14. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar não possui natureza continuada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na implantação de uma célula emergencial no Aterro Sanitário Municipal de Pato Branco, contemplando a execução dos serviços necessários para sua adequada implantação e operação, incluindo o desmonte mecânico de rocha, a terraplenagem da área, a instalação do sistema de impermeabilização por meio de geomanta e a execução do sistema de drenagem. A implantação da célula emergencial tem como objetivo garantir a continuidade da operação do aterro sanitário e assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados no município, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com os princípios estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.2. A solução contratual consiste na disponibilização de escavadeira equipada com rompedor hidráulico, com operador habilitado, para execução do desmonte de rocha na área de implantação da nova célula de aterro sanitário, viabilizando a regularização do fundo da cava e a obtenção das declividades projetadas para os drenos, conforme o projeto executivo aprovado.

5.3. A execução deverá contemplar, de forma integrada, a mobilização do equipamento, a operação contínua pelo período estimado de 50 horas, a intervenção pontual sobre o maciço rochoso identificado na área de implantação e a desmobilização ao final dos trabalhos. O serviço deverá ser realizado de modo a assegurar a conformação geométrica adequada da base da célula, sem prejuízo da estabilidade do entorno e sem comprometer os demais elementos previstos para a obra.

5.4. A contratada deverá disponibilizar equipamento em plenas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva sob sua responsabilidade, de modo a garantir desempenho compatível com a produtividade exigida. O conjunto operacional deverá ser apto a suportar o trabalho em campo com segurança, sem interrupções indevidas por falhas mecânicas, e com operador devidamente treinado para a atividade específica. A manutenção, a assistência operacional e a substituição de eventuais componentes críticos, quando necessária, correrão por conta da contratada, sem gerar ônus adicional à Administração.

5.5. Do ponto de vista do ciclo de vida da solução, a opção pela contratação do serviço com equipamento próprio da empresa é a mais adequada, pois transfere ao particular a responsabilidade pela disponibilidade, conservação, desgaste, depreciação e gestão operacional da máquina, reduzindo custos indiretos para o Município e evitando a necessidade de aquisição, locação ou estrutura permanente para um uso pontual e delimitado. Além disso, a solução reduz o risco de ociosidade patrimonial e de despesas recorrentes com manutenção, seguro, armazenamento e reposição.

5.6. A prestação deverá observar integralmente as condições técnicas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis, garantindo que o desmonte seja executado com controle, precisão e aderência às necessidades da obra. A solução escolhida é, portanto, a que melhor concilia viabilidade técnica, economicidade, segurança operacional e eficiência executiva, atendendo de forma satisfatória ao interesse público e à finalidade da implantação da nova célula de aterro sanitário.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. A quantidade estimada para a contratação foi definida em 50 horas de operação de escavadeira equipada com rompedor hidráulico, considerando a necessidade de execução do desmonte de rocha na área destinada à implantação da nova célula de aterro sanitário, previamente aprovada pelo órgão ambiental competente.

6.2. A estimativa decorre da análise técnica da área de intervenção, do porte da movimentação necessária para a regularização e terraplenagem do fundo da célula e da extensão pontual da rocha a ser desmontada, suficiente para permitir o ajuste geométrico da base e a obtenção das declividades previstas para os drenos. Trata-se, portanto, de quantitativo compatível com uma demanda específica, delimitada e não contínua, vinculada a uma única frente de serviço.

6.3. O parâmetro de 50 horas foi adotado como estimativa prudencial, suficiente para absorver variações operacionais inerentes à execução em campo, sem superdimensionar a contratação. A definição considera que o serviço será realizado em área já delimitada pela Secretaria Engenharia de Obras e Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura de Pato Branco, com foco em intervenção localizada, o que afasta a necessidade de quantitativos elevados ou recorrentes.

6.4. Não foram identificadas interdependências relevantes com outras contratações que possam alterar a estimativa aqui fixada. A solução contratual foi dimensionada exclusivamente para atender à etapa preliminar da obra, sem previsão de demanda contínua ou remanescente para outros trechos, o que preserva a economicidade e evita ociosidade contratual.

Tabela 1. Estimativa das quantidades.

Quantidade Estimada	Item	Descrição Técnica Detalhada
50 horas	Desmonte de rocha com escavadeira (peso mínimo de 17 toneladas) equipada com rompedor hidráulico (peso mínimo de 17 toneladas e pressão de trabalho mínima de 160 bar)	Prestação de serviço para desmonte de rocha na área de implantação da nova célula de aterro sanitário, com uso de escavadeira equipada com rompedor hidráulico, incluindo operação por profissional habilitado, combustível, deslocamento manutenção e quaisquer impostos que incide sobre o serviço, regularização do fundo da célula, ajuste geométrico da base e conformação das declividades necessárias ao correto direcionamento dos drenos, conforme projeto executivo e condições locais de execução.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado da contratação foi elaborado em conformidade com o disposto no art. 23, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, utilizando como referência contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a atualização dos valores pelo índice correspondente, quando necessária. Foram analisadas contratações públicas de objeto compatível com os serviços de desmonte mecânico de rocha por meio de escavadeira hidráulica equipada com rompedor hidráulico, considerando as especificações técnicas, as condições de execução e as características operacionais do objeto, de modo a assegurar a comparabilidade dos preços pesquisados. Após a consolidação dos valores obtidos, foi apurado o preço médio de referência, que serviu como base para a estimativa do custo direto da contratação. Sobre esse valor foi aplicado o Benefício e Despesas Indiretas (BDI), calculado de acordo com a metodologia adotada pelo Tribunal de Contas da União- TCU, conforme as orientações do Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário - TCU, contemplando as parcelas de Administração Central, Seguros e Garantias, Riscos, Despesas Financeiras, Lucro e tributos incidentes sobre o faturamento. Dessa forma, o valor estimado da contratação corresponde ao preço médio obtido a partir das contratações similares acrescido do BDI calculado, resultando no valor final utilizado para instrução do presente processo administrativo. A consolidação dos valores encontram-se apresentadas na Tabela 2, que fundamenta a estimativa do valor da contratação.

Tabela 2. Valor estimado da contratação.

Quantidade	Item	Valor Unitário Médio (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
50 horas	Desmonte de rocha com escavadeira (peso mínimo de 17 toneladas) equipada com rompedor hidráulico (peso mínimo de 17 toneladas e pressão de trabalho de 160 bar)	R\$ 578,00	R\$ 28.910,00
Total Geral da Contratação			R\$ 28.910,00

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação não deve ser parcelada. O objeto é tecnicamente indivisível sob a ótica da execução contratual, pois consiste na disponibilização de escavadeira equipada com rompedor hidráulico, com operador habilitado, para execução de desmonte

de rocha em área específica, destinado à regularização e terraplenagem do fundo da nova célula de aterro sanitário.

8.2. A segmentação do objeto em parcelas autônomas não agregaria ganho de competitividade nem economia de escala. Ao contrário, criaria risco de descontinuidade operacional, dificuldade de coordenação entre eventuais contratadas, fragilização da fiscalização e perda de eficiência na medição e no controle da execução. Como se trata de intervenção pontual, com frente única de serviço e resultado final integrado, a contratação fracionada seria incompatível com a lógica técnica do objeto.

8.3. Além disso, o serviço depende de sincronia operacional entre equipamento, operador e fiscalização, de modo que a unificação contratual assegura maior previsibilidade, padronização da execução e redução de riscos de interface. A divisão em lotes ou parcelas não se mostra vantajosa nem sob a perspectiva econômica, nem sob a perspectiva de eficiência administrativa.

8.4. Portanto, a forma mais adequada é a contratação integral do serviço em um único lote, por atender melhor ao interesse público, preservar a coerência técnica da solução e evitar aumento de custos indiretos decorrentes de múltiplos contratos ou de fracionamento indevido do objeto.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação tem como resultado pretendido viabilizar, com segurança técnica e economicidade, a execução do desmonte de rocha necessário à implantação da nova célula de aterro sanitário, assegurando a regularização e terraplenagem do fundo da área, com obtenção das declividades corretas para os drenos e adequado ajuste geométrico da base conforme o projeto executivo.

9.2. Sob a ótica da eficiência administrativa, o resultado esperado é eliminar a barreira física que hoje impede a implantação da célula, garantindo a continuidade da obra sem retrabalho, sem improdutividade de equipe e sem necessidade de soluções mais onerosas ou de maior complexidade operacional. A solução proposta permite melhor aproveitamento dos recursos públicos por se tratar de intervenção pontual, com escopo bem definido e medição objetiva por hora efetivamente executada.

9.3. Em termos de economicidade, a contratação de empresa especializada com escavadeira equipada com rompedor hidráulico reduz custos indiretos relacionados à mobilização de estrutura própria, aquisição de equipamentos, manutenção, depreciação e

ociosidade patrimonial. Além disso, a execução por operador habilitado e equipamento adequado diminui o risco de falhas operacionais, atrasos e desperdícios.

9.4. Do ponto de vista ambiental e institucional, o resultado pretendido é garantir que a nova célula seja implantada no local já licenciado, com conformidade técnica e menor risco de passivos decorrentes de execução inadequada. Isso fortalece a regularidade do empreendimento, assegura o uso racional dos recursos disponíveis e contribui para a manutenção da capacidade operacional do aterro sanitário municipal, em benefício direto da gestão pública e da sociedade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Antes da formalização da contratação, a Administração deverá adotar as providências necessárias à adequada viabilização e fiscalização do serviço, assegurando que a execução ocorra de forma segura, eficiente e aderente ao objeto pretendido. Nesse sentido, será necessário garantir a disponibilização da área destinada à intervenção, com a devida delimitação do local onde será executado o desmonte de rocha para implantação da nova célula de aterro sanitário, observando-se as condições já aprovadas no licenciamento ambiental.

10.2. Também deverá ser realizado o alinhamento interno entre as áreas envolvidas, especialmente quanto à fiscalização técnica e à gestão contratual, com a indicação formal de servidor responsável pelo acompanhamento da execução, medição das horas efetivamente prestadas e verificação da conformidade do serviço com as especificações contratuais. Caso necessário, a equipe designada deverá receber orientação prévia quanto aos aspectos básicos da fiscalização, critérios de medição e registros de execução.

10.3. Além disso, a Administração deverá assegurar que o projeto executivo, a localização licenciada e os parâmetros técnicos da intervenção estejam devidamente disponíveis à contratada, de modo a permitir a correta mobilização do equipamento e a execução do serviço sem riscos de retrabalho ou incompatibilidade com a solução projetada. Não se vislumbra, no caso concreto, necessidade de intervenções complexas de infraestrutura ou adaptação de ambiente, além da preparação operacional e documental da área de intervenção.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. No caso em análise, a contratação de escavadeira equipada com rompedor hidráulico para desmonte de rocha possui relação direta com a implantação da nova célula de aterro sanitário, de modo que o serviço principal integra uma etapa preliminar indispensável à execução da obra.

11.2. Como contratação correlata, pode ser necessária a atuação de serviços de apoio de engenharia, como topografia, locação da área, acompanhamento técnico e fiscalização da obra, além de eventuais ajustes de terraplenagem e preparação da base, caso não estejam contemplados no escopo principal. Essas contratações não substituem o objeto, mas podem interferir na sua correta execução e no controle da conformidade geométrica da célula.

11.3. Como contratações interdependentes, destacam-se aquelas diretamente vinculadas à continuidade da implantação da célula, especialmente a execução das etapas subsequentes de obra civil, como regularização final do fundo, impermeabilização, drenagem e demais serviços estruturais previstos em projeto. Tais contratações dependem da conclusão satisfatória do desmonte de rocha para que possam ser iniciadas com segurança e aderência técnica.

11.4. Assim, embora o objeto ora pretendido seja autônomo para fins de contratação, sua execução está inserida em uma cadeia de atividades tecnicamente dependentes da mesma intervenção, o que exige compatibilização com o cronograma global da implantação da nova célula de aterro sanitário.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A execução do desmonte de rocha com escavadeira equipada com rompedor hidráulico pode gerar impactos ambientais localizados e controláveis, especialmente relacionados à emissão de ruído, vibração pontual, poeira fugitiva e movimentação de material particulado durante a intervenção. Como se trata de serviço em área delimitada e com finalidade específica de implantação de nova célula de aterro sanitário, não se espera impacto ambiental significativo ou difuso, desde que observadas as medidas de controle adequadas.

12.2. Entre as medidas mitigadoras, a contratada deverá adotar manutenção preventiva dos equipamentos, operação em condições regulares de uso e execução do serviço com o menor tempo de permanência possível na área, reduzindo consumo desnecessário de combustível e emissão de poluentes atmosféricos. Também deverá ser

mantido o controle operacional da frente de serviço, com atenção à estabilidade do entorno e à minimização de ruídos e vibrações fora da área de intervenção.

12.3. A Administração, por sua vez, deverá assegurar que a execução ocorra no local já licenciado e com a correta delimitação da área de trabalho, evitando intervenções desnecessárias em áreas adjacentes. Caso haja geração de resíduos ou material excedente da intervenção (classe I), a destinação deverá ocorrer em conformidade com as normas ambientais aplicáveis, sem descarte irregular ou deposição em local inadequado pela responsabilidade do contratado. Não se identifica, para este objeto, necessidade relevante de logística reversa, por se tratar de serviço de engenharia pontual e sem fornecimento de bens permanentes.

12.4. Em síntese, os impactos ambientais potenciais são mitigáveis e compatíveis com a natureza da contratação, desde que a execução observe as condições técnicas, ambientais e operacionais previstas no projeto e no licenciamento da área.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Com base nas informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se ser viável, sob os aspectos técnico e econômico, a contratação de empresa especializada para a disponibilização de escavadeira equipada com rompedor hidráulico, destinada à execução do desmonte de rocha e à regularização da base da nova célula de aterro sanitário.

13.2. A solução demonstrou-se adequada, proporcional e compatível com a necessidade identificada, pois atende com precisão à finalidade da contratação, assegurando a conformação geométrica da área de implantação, o correto direcionamento das declividades dos drenos e a continuidade da obra com segurança operacional. Além disso, o mercado apresenta oferta apta a atender à demanda, em condições compatíveis com a estimativa de custo apurada, o que reforça a economicidade da solução escolhida. Dessa forma, o objeto mostra-se tecnicamente exequível e economicamente justificado, recomendando-se o prosseguimento da contratação nos termos delineados neste Estudo Técnico Preliminar.

14. ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

Feita análise de risco da contratação, envolvendo fase inicial do processo, seu percurso e a fase de gestão do contrato, segue a identificação, avaliação e mitigação dos potenciais riscos que podem afetar o processo.

a) Fase de Planejamento

Risco 1	Dimensionamento inadequado da demanda (poucas horas ou muitas horas)	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Média	Média	Aquisição insuficiente ou superior à necessidade real, prejudicando a operação
Ação Preventiva		Responsável
Análise detalhada do local e área a ser realizado o serviço de acordo com o projeto		Secretaria de Meio Ambiente
Ação de Contingência		Responsável
Revisão imediata das informações e ajustes no ETP antes da licitação		Setor de Planejamento de Contratações

Risco 2	Especificações técnicas incompletas ou inadequadas para o serviço	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Média	Alta	Equipamentos incompatíveis com as condições do município
Ação Preventiva		Responsáveis
Validação técnica por equipe operacional e consulta a fabricantes		Secretaria de Meio Ambiente
Ação de Contingência		Responsável
Solicitação de esclarecimentos e correções documentais		Setor de Planejamento de Contratações

b) Riscos - Fase de Licitação

Risco 3	Baixa competitividade devido a especificações restritivas	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Fracasso da licitação ou preços elevados
Ação Preventiva		Responsável
Adequação das especificações ao mercado e pesquisa ampliada de fornecedores		Setor de Licitação
Ação de Contingência		Responsável
Ajuste do edital e republicação		Setor de Licitação

c) Riscos – Gestão do Contrato

Risco 4	Atraso na prestação do serviço após a assinatura do contrato	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Média	Alta	Comprometimento da implantação da célula
Ação Preventiva		Responsável

Previsão contratual clara de prazos e aplicação de penalidades		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Ação de Contingência		Responsável
Notificação da contratada para recomposição do cronograma e adoção de medidas corretivas, aplicação das sanções previstas em contrato e, se necessário, contratação de empresa remanescente ou realização de nova contratação para garantir a continuidade dos serviços		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Risco 5	Equipamentos em desconformidade técnica	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Impossibilidade de uso adequado e atrasos operacionais
Ação Preventiva		Responsável
Vistoria técnica rigorosa no recebimento		Fiscal Técnico
Ação de Contingência		Responsável
Recusa formal e exigência de substituição ou adequação		Fiscal Técnico e Gestor do Contrato
Risco 6	Falta de operadores para uso dos equipamentos	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Média	Média	Danificação prematura dos equipamentos e falhas operacionais
Ação Preventiva		Responsável
Treinamento oferecido pelo fornecedor e instruções detalhadas de operação		Secretaria de Meio Ambiente
Ação de Contingência		Responsável
Reforço de treinamentos e redistribuição temporária de pessoal qualificado		Gestor do Contrato

d) Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
Risco 3	Risco 1	
Risco 5	Risco 2	
	Risco 4	
	Risco 6	
GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS		

BAIXA	MÉDIA	ALTA
	Risco 1	Risco 2
	Risco 6	Risco 3
		Risco 4
		Risco 5

Pato Branco, 10 de julho de 2026.

Responsável pela elaboração do ETP

Nome: Caroline Thainá Rovani Rodrigues

Cargo: Chefe da Divisão de Políticas Ambientais e Engenheira Ambiental



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D160-7033-D1CB-08A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAROLINE THAINÁ ROVANI RODRIGUES (CPF 088.XXX.XXX-40) em 10/07/2026 17:14:19

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D160-7033-D1CB-08A3>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de desmonte de rocha com escavadeira hidráulica equipada com rompedor hidráulico na área de implantação da nova célula de aterro sanitário, em atendimento à Secretaria de Municipal de Meio Ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e referenciadas abaixo:

Item	Cód	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
1	127526	50,00	H	Desmonte de rocha com escavadeira (peso mínimo de 17 toneladas) equipada com rompedor hidráulico (peso mínimo de 17 toneladas e pressão de trabalho mínima de 160 bar)	578,2000	28.910,00

Requisição de Compra com Despesa 113/2026

Da Classificação dos Serviços:

1.2. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum de engenharia, conforme disposto no art. 6º, XXI, a da Lei nº 14.133/21, todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

1.3. O serviço não possui natureza continuada (art. 6º, XV, NLLC).

Do Prazo de Vigência:

1.4. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1 O contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

Da Licitação com itens exclusivos para ME/EPP:

1.5. Este processo licitatório dará preferência a microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do Art. 48 da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, assim como o art. 13 do Decreto Municipal nº 9.442/23.

1.6. Considerando que o item constante no presente processo licitatório possui valor estimado inferior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), justifica-se a aplicação do

tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

1.7. Aplica-se o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado com exclusividade a microempresas ou a empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local ou regional de acordo com o art. 9º, inciso III do Decreto Municipal nº 8.581, de 19 de novembro de 2019, considerando os beneficiados pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional e a ampliação da eficiência das políticas públicas, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE como estratégia para o crescimento dessas últimas.

1.7.1. Essa medida contribui para a dinamização da economia regional, a geração de emprego e renda e o fortalecimento da base produtiva local, além de ampliar a eficiência das políticas públicas por meio da descentralização das oportunidades de fornecimento e serviços.

1.7.2. Ao estimular a competitividade das ME e EPP, o Município promove maior diversidade de fornecedores, evita a concentração de mercado e potencializa a inovação tecnológica, atendendo, assim, aos objetivos expressamente previstos no Decreto e em consonância com o interesse público que norteia a contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme decreto nº 9.413 de 9 de dezembro de 2022.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. A contratação deverá contemplar a disponibilização de escavadeira equipada com rompedor hidráulico (peso mínimo de 17 toneladas) equipada com rompedor hidráulico (peso mínimo de 17 toneladas e pressão de trabalho mínima de 160 bar), em condições adequadas de uso, com manutenção regular apresentando laudo técnico de manutenção assinado por profissional habilitado, operador habilitado e capacidade operacional compatível com a execução

do desmonte de rocha na área de implantação da nova célula de aterro sanitário conforme previsto na Norma Regulamentadora NR-11 e na Norma Regulamentadora NR-12. O equipamento deverá ser apto a realizar a regularização do terreno do fundo da célula, assegurando as declividades projetadas para os drenos e o correto ajuste geométrico da base. A terraplanagem após às horas máquina, fica como responsabilidade da contratante

4.3. Habilitação jurídica e regularidade fiscal: A empresa ou profissional deve estar devidamente registrado, com documentação atualizada, incluindo certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários, garantindo sua regularidade e idoneidade.

4.4. Experiência comprovada: É fundamental que o fornecedor tenha experiência comprovada na prestação de serviços similares, demonstrada por meio de atestados, contratos anteriores e acervos.

4.5. Equipamentos em bom estado de conservação e funcionamento: Os veículos e máquinas oferecidos devem estar devidamente regularizados, com manutenção em dia, garantindo segurança e eficiência na execução dos serviços.

4.6. Capacidade técnica e equipe qualificada: Os profissionais envolvidos devem possuir treinamento adequado e experiência na operação dos equipamentos, assegurando a execução segura e de qualidade. Conformidade com normas ambientais e de segurança: Os serviços devem seguir todas as normas técnicas, ambientais, como as condicionantes da licença ambiental. Em casos de contaminação por óleo a contratada deverá realizar os procedimentos adequados como a remoção do solo contaminado até atingir material visualmente não impactado, seguindo da destinação do solo contaminado e dos materiais absorventes para empresa licenciada.

4.7 A contratada deverá realizar a comunicação imediata ao fiscal do contrato e ao órgão ambiental quando houver risco de contaminação significativa do solo ou das águas subterrâneas ou de segurança do trabalho. A contratada fica responsável pela avaliação prévia da estabilidade do maciço rochoso e das condições do terreno, também pelo isolamento físico e sinalização da área de operação para evitar acesso de pessoas não autorizadas. A empresa contratada deverá realizar a interrupção das atividades em caso de risco de instabilidade do maciço ou comprometimento da segurança operacional, protegendo os trabalhadores, a comunidade e o meio ambiente.

4.8. Proposta financeira compatível: Os valores apresentados devem estar de acordo com os preços de mercado, garantindo economia e bom uso dos recursos públicos.

4.9. Capacidade de atendimento às demandas: O fornecedor deve demonstrar disponibilidade para atender a necessidade da prefeitura dentro do prazo estabelecida, garantindo agilidade na execução do serviço.

4.10. A CONTRATADA deverá fornecer lista dos equipamentos a serem fornecidos, contendo: Nomenclatura do equipamento/máquina; Ano de fabricação (exigido no edital); Marca, modelo e número de série; EXEMPLO: ROMPEDOR, MARCA, MODELO, ANO2015, SERIE Nº 1234567890;

4.11. Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 de 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

4.12. O serviço deve ser realizado com supervisão técnica de Engenheiro Civil e com anotação de responsabilidade técnica da contratante conforme a NR 18.

Da Sustentabilidade:

4.13. Por parte da futura contratada haverá previsão da responsabilidade ambiental, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverão considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/P nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles que não se aplicam a referida norma.

4.14. A Contratada deverá adotar no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

4.15. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

4.16. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis entre outras:

- 4.16.1. Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);
- 4.16.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas preferencialmente de origem local;
- 4.16.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.16.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 4.16.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- 4.16.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 4.16.7. Entregar o serviço, na conformidade do estabelecido no Edital e seus anexos, livres de qualquer ônus como impostos e frete.

Da Subcontratação:

4.17. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Das Condições de Execução:

5.1. A execução do objeto seguirá a seguintes condições:

5.1.1. Início da execução dos serviços: **05 (cinco) dias** após o recebimento da ordem de serviço, com previsão de término em **50 (cinquenta) horas** trabalhadas;

5.1.2. Local e horário da prestação de serviço: Deverá ser realizado o serviço de segunda-feira à sexta-feira nos horários das 08h às 12h e das 13h às 17h, no endereço do Aterro Sanitário Municipal de Pato Branco localizado na Avenida Frei Policarpo (BR 158) – Fazenda Independência – Sítio Esperança, no Interior do Município (**coordenadas: Ponto 1: 22 J 328451.179/ 7094157396 Ponto 2: 22 J 328440.00 m E/ 7094106.00 m S Ponto 3: 22 J 328564.713/ 7094110.017 Ponto 4: 22 J 328563.954/ 7094132.034 Ponto 5: 22 J 328489.05/7094180.474 Ponto 6: 22 J 328476.605/7094169.501.**).

5.2. Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Das Especificações do Serviço:

5.3. O serviço consiste na execução de desmonte mecânico de rocha, utilizando escavadeira hidráulica equipada com rompedor (“martelo”) hidráulico, visando a regularização do fundo da área destinada à implantação da nova célula do aterro sanitário, garantindo conformidade geométrica, cotas de projeto, declividades mínimas para os drenos e preparo adequado da superfície para as etapas subseqüentes da obra.

5.4. A contratada deverá fornecer equipamento, operador habilitado, combustível, manutenção, transporte, apoio operacional e toda a infraestrutura necessária para execução contínua e segura do serviço.

5.5. A atividade deverá iniciar pela mobilização e posicionamento do equipamento no local de trabalho, incluindo a verificação das condições mecânicas e hidráulicas do rompedor, inspeção de mangueiras, ponteira, pressão de operação e demais sistemas essenciais.

5.6. A área de intervenção deverá ser previamente demarcada conforme projeto executivo e orientações da fiscalização, garantindo segurança, isolamento e controle da operação. A demarcação será realizada pela Secretaria Engenharia e Obras e Secretaria de Meio Ambiente, que deverá disponibilizar profissional habilitado para acompanhar o serviço realizado pela contratada.

5.7. Previamente ao início da execução dos serviços, a área de intervenção deverá ser devidamente demarcada, em conformidade com o projeto executivo e as orientações da

fiscalização, de forma a garantir a segurança dos trabalhadores e de terceiros, o isolamento da área e o adequado controle das operações. A demarcação da área será de responsabilidade da Secretaria de Engenharia e Obras, em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente, que deverá designar profissional legalmente habilitado para acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços realizados pela contratada. Somente após a conclusão da demarcação e a autorização da fiscalização será permitido o início das atividades previstas em contrato.

5.8. O método empregado será o desmonte mecânico por percussão direta, executado mediante aplicação de impactos contínuos sobre a superfície da rocha, avançando de modo progressivo até atingir as cotas finais estabelecidas em projeto.

5.9. A operação deverá ocorrer de forma sequencial, com abertura dos pontos de alívio, aprofundamento gradual, fragmentação do material e posterior regularização do terreno, assegurando adequada conformação geométrica e as declividades exigidas para funcionamento dos sistemas de drenagem.

5.10. Após o desmonte, a área deverá ser limpa, com remoção dos fragmentos, detritos e ressaltos que possam comprometer as próximas etapas da obra.

5.11. O material de rocha desmontada será empregue como rachão na própria obra, podendo ser mantida em local próximo a área de intervenção.

5.12. A execução demandará acompanhamento técnico contínuo, devendo o operador possuir experiência comprovada no uso de rompedor hidráulico, adotando sempre procedimentos de segurança ocupacional, incluindo o uso de EPI adequado e respeito aos limites operacionais do equipamento.

5.13. Caso a fiscalização identifique riscos ou desconformidades, poderá determinar a interrupção imediata da atividade.

5.14. Para a execução do serviço será obrigatória a apresentação de ART de Execução emitida por profissional habilitado, contemplando responsabilidade técnica sobre os métodos de desmonte mecânico, parâmetros operacionais, segurança da operação e conformidade com as condições do terreno.

5.15. A contratada deverá observar as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis, incluindo NR-12, NR-18, NR-22 ABNT NBR relacionadas à segurança de máquinas e equipamentos, bem como o manual técnico do fabricante do rompedor.

5.16. Os serviços deverão ser executados e concluídos no prazo máximo de 09 (nove) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, totalizando 50 (cinquenta) horas efetivamente trabalhadas. A execução observará jornada máxima de 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, em conformidade com a jornada de trabalho da categoria de operador de máquinas. A distribuição das horas de trabalho ao longo do período de execução será definida de acordo com as necessidades operacionais e as características dos serviços, sob acompanhamento da fiscalização do contrato, não sendo exigida a execução de quantitativos diários previamente

estabelecidos. Eventuais interrupções ou adequações decorrentes de condições climáticas, operacionais ou de segurança poderão ser autorizadas pela fiscalização, desde que não comprometam o cumprimento da carga horária total de 50 (cinquenta) horas e do prazo máximo de 09 (nove) dias para conclusão dos serviços.

5.17. A fiscalização municipal acompanhará a execução para verificar desempenho, produtividade, conformidade técnica e atendimento às cotas e declividades estabelecidas no projeto.

5.18. A contratada será integralmente responsável pela integridade do equipamento, manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata em caso de falha e garantia de que a operação ocorra dentro do padrão técnico exigido para preparo da base da nova célula do aterro sanitário.

Da Garantia da Execução:

5.19. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o serviço de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

6.9. Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, o Secretário Vicente Lucio Michaliszyn, matrícula nº 115649/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

6.10. O gestor indica como **fiscal administrativo** do contrato, cargo Assistente de Gestão, servidor Robson Rosa de Camargo, Matrícula nº 108880.

6.11. O gestor indica como **fiscal técnico** do contrato, cargo o Diretor do Departamento de Limpeza, Conservação de Vias e Espaços Públicos, servidor Antonio Cezar Soares, Matrícula nº 110663.

6.12. O fiscal técnico e fiscal administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento do Objeto:

7.1.1. A medição dos serviços será realizada após a conclusão integral do objeto contratado, não sendo admitidas medições ou pagamentos parciais, salvo se expressamente previstos neste Termo de Referência.

7.1.2. A medição consistirá na verificação, pela fiscalização do contrato, da efetiva execução dos serviços, observando-se as especificações técnicas, os quantitativos contratados, os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e o cumprimento das obrigações contratuais.

7.1.3. A metodologia de avaliação da qualidade e do aceite dos serviços compreenderá, no mínimo, a verificação dos seguintes aspectos:

- I – conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência; Memorial de cálculo, Memorial Descritivo e Projetos em anexo;
- II – atendimento integral do objeto contratado, quanto à quantidade, qualidade e funcionalidade;
- III – observância das normas técnicas, ambientais, de segurança e demais legislações aplicáveis;

IV – inexistência de vícios, defeitos ou falhas que comprometam a utilização, a durabilidade ou a finalidade dos serviços executados;

V – cumprimento das determinações expedidas pela fiscalização durante a execução contratual.

7.1.4. Os serviços serão considerados aceitos quando todos os critérios de avaliação forem atendidos, não houver pendências ou inconformidades e a fiscalização emitir o Termo de Recebimento Definitivo. Caso sejam constatadas falhas ou serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, a contratada será formalmente notificada para realizar as correções necessárias, no prazo fixado pela fiscalização, ficando o recebimento definitivo e o pagamento condicionados à regularização das pendências.

7.1.5. Concluída a medição e constatada a conformidade da execução, o recebimento do objeto ocorrerá na forma prevista no art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, compreendendo as seguintes etapas:

a) **Recebimento Provisório:** será realizado pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação formal da conclusão dos serviços pela contratada, desde que verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

b) **Recebimento Definitivo:** será realizado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento integral das condições contratuais e da inexistência de pendências que impeçam a aceitação definitiva do objeto.

7.1.6. Os prazos para o recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados, excepcionalmente e mediante justificativa fundamentada, por igual período, quando houver necessidade de diligências destinadas à verificação do atendimento das exigências técnicas ou contratuais.

7.1.7. Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta da contratada ou das normas aplicáveis, devendo a contratada promover sua regularização, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

7.1.8. A contratada deverá reparar, corrigir, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pela fiscalização, permanecendo suspensos o recebimento definitivo e o pagamento até a completa regularização das pendências.

7.1.9. Na hipótese de controvérsia quanto à execução do objeto, relativamente à quantidade, qualidade ou conformidade dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.10. O prazo destinado à correção de inconsistências na execução do objeto ou ao saneamento da documentação fiscal apresentada pela contratada não será computado para fins dos prazos de recebimento definitivo.

7.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a responsabilidade técnica e profissional pela perfeita execução do contrato.

Do Prazo e Forma de Pagamento:

7.2. O pagamento será efetuado em parcela única, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao término da execução dos serviços, mediante comprovação realizada pela fiscalização do contrato, da regular execução do objeto, emissão do Termo de Recebimento Definitivo e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato.

7.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

7.4. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias.

7.6. A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

7.7. O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

7.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que

impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.13. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação a ser processada em formato eletrônico, pelo critério de julgamento de “**MENOR PREÇO**” os lances deverão ser ofertados pelo “**VALOR UNITÁRIO**” do item, conforme disposto no Edital e previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Aplica-se ao item único a participação exclusiva, tratamento favorecido, diferenciado e simplificado com exclusividade a microempresas ou a empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local ou regional de acordo com o art. 9º, inciso III do Decreto Municipal nº 8.581, de 19 de novembro de 2019, considerando os beneficiados pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

8.3. A medida visa promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, fomentando o empreendedorismo e a competitividade das MPEs, além de contribuir para a ampliação da eficiência das políticas públicas e da relação comercial entre o Poder Público e os

pequenos negócios. Essa política pública é estratégica para a geração de emprego, distribuição de renda e dinamização da economia local, alinhando-se aos princípios da isonomia, eficiência e interesse público.

8.4. O favorecimento de MEs e EPPs sediadas no âmbito local ou regional, por meio de participação exclusiva do objeto licitado, conforme permitido pela legislação vigente, incentiva a inclusão produtiva e fortalece a economia do município, cumprindo os objetivos traçados pela legislação federal e municipal mencionadas.

8.5. Regime de execução: **Empreitada por preço GLOBAL**, conforme o inciso “II” do artigo 46 da Lei nº 14.133/2021.

Das Exigências de habilitação:

8.5. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que atende às condições estabelecidas nos artigos 66, 67, 68 e 69, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, a composição detalhada do Benefício e Despesas Indiretas (BDI), discriminando os percentuais e os respectivos componentes utilizados em sua formação.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da futura contratação é de **R\$ 28.910,00 (vinte e oito mil novecentos e dez reais)** conforme custos unitários apostos e metodologia aplicada na Planilha em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento conforme princípio do planejamento integrado, indicação contábil e reserva de recurso em anexo.

10.2. A dotação para o presente processo é correspondente ao exercício de 2026, devidamente aprovada pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 6.548/2025, como determina a Lei nº 14.133/21, no seu Art. 105, está devidamente aprovada nas metas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a Lei nº 6.447 de 15 de julho de 2025 e no PPA – Plano Plurianual aprovado sob Lei nº 6.527 de 26 de novembro de 2025, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2026 e se referem aos exercícios de 2026 a 2029.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, conforme trata o art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021.

11. OBRIGAÇÕES

11.1. As obrigações das partes estão previstas na minuta contratual anexa ao edital.

Das Obrigações da Contratante:

11.2. Os responsáveis pela fiscalização do processo devem desenvolver rotinas de controle e verificar periodicamente os preços de mercado, conforme trata o § 5 do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

Pato Branco, 14 de julho de 2026.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência

Da Secretaria demandante: Denise Aparecida Mussini, Chefe da Seção Administrativa, matrícula nº 7054-8 e Robson Rosa de Camargo, matrícula nº 108.880/1 e Kátia Maria da Silva, Engenheira Civil, matrícula nº 109.851/1

Do Setor de Planejamento de Contratações: Rafael Czekalski

Do Secretário que acompanhou o processo: Vicente Lucio Michaliszyn

Documento assinado digitalmente, onde todos declaram que as informações prestadas são verdadeiras e estão de acordo e ciente dos itens deste Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao presente processo.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C3A-4698-4E31-A825

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL CZEKALSKI (CPF 895.XXX.XXX-91) em 14/07/2026 11:32:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBSON ROSA DE CAMARGO (CPF 018.XXX.XXX-80) em 14/07/2026 11:51:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KATIA MARIA DA SILVA (CPF 026.XXX.XXX-12) em 14/07/2026 11:56:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DENISE APARECIDA MUSSINI (CPF 881.XXX.XXX-20) em 14/07/2026 13:14:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VICENTE LUCIO MICHALISZYN (CPF 734.XXX.XXX-53) em 14/07/2026 13:41:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7C3A-4698-4E31-A825>